

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**EDITAL Nº. 01/2021/SMG, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, considerando a necessidade de profissionais para o cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL, e de acordo com a Lei Municipal nº 6493/2020, de 30 de setembro de 2020, TORNA PÚBLICO que haverá contratação temporária de excepcional interesse público.

Considerando a produção e a demanda para atender ao mercado externo, com a exportação de carnes e derivados, sendo a Empresa Santamariense Frigorífico Silva Indústria, Comércio, Exportação de Carnes Ltda. habilitada a essa atividade no mercado internacional.

Considerando que a expansão desse mercado de comercialização de carne torna necessária a ampliação da capacidade de fiscalização sanitária de produtos de origem animal, com a contratação de profissionais para essa função.

Considerando que apenas a fiscalização em nível federal, ligada ao Ministério da Agricultura, tem autoridade legal para inspeção de produtos para exportação.

Sendo assim, para viabilizar esse projeto, com base na celebração de “Acordo de Cooperação Técnica” entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Secretaria de Defesa Agropecuária, com o objetivo da execução de ações conjuntas na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito da unidade municipal e a contratação por parte da Prefeitura Municipal de profissionais para desempenhar o cargo de “Agente de Saúde Pública e Vigilância Ambiental” e cooperar na realização de atividades na área de prévia inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal. Ainda, os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

Esses profissionais serão designados/cedidos para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para desempenharem suas funções junto ao Frigorífico Silva com serviços de apoio à fiscalização sanitária e industrial.

**1. DO NÚMERO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA:**

Estão autorizadas 24 (vinte e quatro) vagas, onde os servidores irão desempenhar uma carga horária semanal de 40 horas.

## 2. DO PROCESSO SELETIVO:

Considerando o cadastro de reserva do Concurso Público Edital nº 003/2017 - AGENTES, de 24 de agosto de 2017, esta contratação consistirá no aproveitamento do referido cadastro, obedecida a ordem de classificação, tendo em vista que os candidatos têm prioridade por terem passado por um processo de seleção e terem sido aprovados em Concurso Público, conforme Art. 10º do Decreto Executivo nº 54, 03 de junho de 2013.

A relação de candidatos convocados consta no ANEXO II deste edital:

## 3. ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CARGO:

3.1. As atribuições definidas pela Lei nº 4745/2004, alterada pela Lei nº 6507/2020, estão descritas no Anexo I deste edital;

3.2. A remuneração será de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

Cargo	Agente de Saúde Pública e Vigilância Ambiental
Vencimento Básico	R\$ 1.320,92 <sup>(1)(2)</sup>
Adicional de Insalubridade (20%)	R\$ 264,18
Auxílio Alimentação	R\$ 301,08
Auxílio Transporte	R\$ 286,75

(1) O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no Município de Santa Maria, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

(2) O exercício das atividades poderá exigir a prestação eventual de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, trabalho externo e atendimento ao público, se assim a Lei Municipal nº 4.745/2004 - Plano de Carreira exigir.

Aos profissionais contratados serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 4.745, de 05 de janeiro de 2004, Plano de Carreira dos Servidores, quais sejam:

- I. Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de cada categoria; Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- II. Auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- III. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

## 4. DA CONVOCAÇÃO:

Os candidatos têm o prazo máximo de 10 (dez) dias **corridos** para iniciar o processo de admissão, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

## 5. DA CONTRATAÇÃO:

Para viabilizar o processo de admissão realizado pela Coordenadoria de Atos de RH, vinculada a Superintendência de Recursos Humanos, informamos que o atendimento será através de trabalho remoto e, neste sentido, os candidatos convocados deverão entrar em contato (via WhatsApp nº 55-99154-2749 ou por e-mail atosrh.smg@gmail) com a Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa - Prefeitura Municipal de Santa Maria – quando irão agendar um horário para receber as orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes no contrato, diretamente da empresa.

E deverão encaminhar os documentos, listados a seguir, digitalizados por e-mail, obrigatoriamente no formato Portable Document Format (.pdf), depois de conferidos, receberão o formulário para exame médico. Posteriormente, o atendimento presencial deverá ser agendado com a Coordenadoria de Atos de RH, momento no qual os documentos originais encaminhados previamente por e-mail deverão ser apresentados, quando então serão autenticados e, se necessário, solicitados documentos complementares, somente após finalizada essa etapa, os candidatos assinarão seu termo de posse.

### Certidões:

1. Certidões negativas cível e criminal - retiradas por meio do site <http://www.tjrs.jus.br>;
2. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Federal – 4º região - retiradas por meio do site <http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;
3. Certidão de Quitação Eleitoral - retirada no site do TSE <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

### Documentos:

1. Carteira de Identidade e CPF;
2. Certidão de nascimento ou casamento;
3. Carteira Nacional de Habilitação (opcional);
4. Título de Eleitor;
5. Comprovação de inscrição do PIS/PASEP emitido pelo banco;
6. Certificado de Reservista;
7. Comprovante de escolaridade;
8. Comprovante de endereço (água, luz ou **telefone fixo**), se o candidato não for o(a) titular do comprovante, deve ser apresentada declaração do titular, com assinatura autenticada, declarando expressamente o endereço de residência do candidato;
9. Declaração de bens e rendas ou cópia da Declaração de Imposto de Renda;
10. 1 foto 3x4;
11. Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (caso possua outro cargo ou emprego público, apresentar declaração do órgão de origem com carga horária e turno);
12. Dependentes: CPF dos dependentes e do cônjuge se houver.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Os contratos serão de natureza administrativa e estão autorizados pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem ônus para a União, para executar os serviços inerentes ao Acordo

de Cooperação Técnica que integra a Lei, em razão da necessidade temporária e de excepcional interesse público.

#### **7. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- a) a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, sob pena de desconto dos valores referentes ao período;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) em caso de falta injustificada ao serviço.

#### **8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

As informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas por meio de editais à disposição dos candidatos exclusivamente na internet, na página da Prefeitura Municipal de Santa Maria: [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).

A contratação dos candidatos fica condicionada ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, referente ao acúmulo de cargos públicos e não gera aos candidatos direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

Aplicam-se aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais servidores municipais.

Jorge Cladistone Pozzobom

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### **ATRIBUIÇÕES:**

#### DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Executar ações de orientação, controle, vigilância, prevenção e investigação e/ou ações de caráter epidemiológico para todos os casos suspeitos de doenças de notificação compulsória que se fizerem necessários de acordo com as políticas públicas referentes à legislação de saúde pública, ambiental e sanitária e auxílio às ações executadas por técnicos de nível superior.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar ações de orientação, controle, vigilância e prevenção em saúde pública, ambiental e sanitária sistematicamente de acordo com a programação elaborada pelos técnicos da Secretaria de Município de Saúde, responsáveis pela implementação das atividades e ações de saúde pública e de caráter ambiental estipulados pelo Ministério da Saúde, FUNASA, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Município de Saúde e outros órgãos afins responsáveis pelas normatizações e/ou implementações destas políticas públicas referentes à Saúde Pública e Ambiental;
- Realizar a orientação, controle, prevenção, investigação e/ou a ação de caráter epidemiológico, sanitário e ambiental para todos os casos suspeitos que se fizerem necessários à pesquisa, identificação e determinação de focos, criadouros, pontos críticos e/ou estratégicos e/ou a ação para a atenuação ou eliminação da potencial situação de risco, bem como à busca ativa dos casos suspeitos de doenças de notificação compulsória e/ou de agravos à saúde pública;
- Auxiliar na inspeção das carnes, derivados e, análise química de produtos de origem animal, inspeção de animais mortos e fazer prova de peroxidase, redutase e fosfatase;
- Realizar o controle químico, biológico e outros que se fizerem necessários à vigilância de hospedeiros e reservatórios;
- Realizar a aplicação ou borrifação de inseticida residual em pontos estratégicos de controle a hospedeiros, reservatórios e vetores de doenças e zoonoses, bem como vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais;
- Realizar a vigilância e controle da população animal, hospedeiros, reservatórios e manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, leite e derivados;
- Realizar o controle de doenças transmitidas por vetores e identificar lesões e parasitas nos animais;
- Apoio operacional às ações de imunizações previstas nos protocolos técnicos e no calendário oficial de vacinação do Município, bem como à vigilância a eventos vacinais adversos e monitorização de agravos de relevância epidemiológica;
- Controlar o desembarque de animais ao abate, fazer a separação "antemortem"; e fazer a inspeção;
- Investigar denúncias e/ou reclamações que envolvam risco à saúde pública e ambiental ou situações contrárias às legislações em saúde pública e ambiental vigentes;
- Adotar medidas para corrigir ou melhorar as condições de saúde pública e sanitárias do meio ambiente;
- Comunicar a quem de direito for, os casos de infração, a legislação pertinente, que constatar através de documentos próprios e fazer as notificações cabíveis;
- Identificar problemas e apresentar sugestões às autoridades competentes;
- Realizar tarefas educativas e administrativas aos Programas e Normas Técnicas em Saúde Pública e Ambiental;
- Auxiliar, em articulação com associações comunitárias, na realização de tarefas de promoção do saneamento básico junto às comunidades e as unidades de saúde para evitar a proliferação de vetores que são potenciais transmissores de doenças ligadas à falta de condições de saúde pública e ambiental;
- Atuar em cooperação técnica com funcionários de outras esferas de administração pública em assuntos relativos à Vigilância à Saúde Pública e a Vigilância Ambiental e animal;

- Orientar, controlar e promover a fiscalização geral inclusive a fabricação e conservação dos produtos de origem animal, auxiliar na inspeção do leite e derivados, quanto a determinação de acidez, gordura, densidade e de extrato seco, com respeito à aplicação das Legislações de Saúde e Ambientais vigentes;
- Lavrar notificações, intimações, autos de infração, expedir certificados sanitários para embarque de animais vivos e documentos de lançamentos das infrações às legislações de saúde e ambientais;
- Requisitar a força pública, quando isso se tornar necessário, como medida de segurança em casos plenamente justificados;
- Atenderem a outras tarefas que forem determinadas por superior hierárquico e oferecer sugestões visando o aperfeiçoamento do serviço;
- Conduzir veículo oficial no desempenho das atividades de vigilância em Saúde Pública e Ambiental, desde que legalmente habilitados e formalmente autorizados pela chefia do serviço;
- Realizar, quando houver necessidade de serviço, a critério da chefia imediata, plantões e atividades especiais diurnas e noturnas, tais como barreiras sanitárias e operações conjuntas, articulados com outros órgãos fiscalizadores em quaisquer dias de semana, aos finais de semana e feriados.

**ANEXO II**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato</b>
24º	Graziele Monteiro Ferreira
25º	Jossiane Ortiz Silva
26º	Rodrigo Oichenaz
27º	Denis de Couto Pereira
28º	Gabriel Dallaposa
29º	Claudia Beatriz Peripolli
30º	Vanessa Borin
31º	Andressa Freitag Farias
32º	João Scherer
33º	Luiz Eduardo Bulegon Brondani
34º	Rafaella Codeim Dresch
35º	José Carlos Dias Scherer

## **LEI Nº 6493/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 2º Fica autorizado a Municipalidade a contratar até (24) vinte e quatro servidores do cargo de Agente de Saúde Pública e Vigilância Ambiental, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem ônus para a União, para executar os serviços inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica que de ora em diante integra a presente Lei, em razão da necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para efeito da contratação, será realizado processo seletivo através da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, caso não tenha banco de aprovados para utilização.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O prazo de vigência do Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, se houver interesse das partes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

I - Órgão: Secretaria de Município de Saúde  
06.01.10.301.0101.2.113 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado  
Recurso: 040 – ASPS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

Prefeito Municipal